



Ministério Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
4ª Superintendência Regional

**TERMO DE REFERÊNCIA- SRP**  
**PREGÃO ELETRÔNICO**  
**VALOR ESTIMADO PÚBLICO**  
**MENOR PREÇO**

**EVENTUAL FORNECIMENTO, TRANSPORTE, CARGA E DESCARGA, POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, DE VEÍCULOS TIPO VAN, CAMINHONETE CABINE DUPLA 4X4, CAMINHONETE FLEX, CAMINHÃO COM CARROCERIA DE MADEIRA E CAMINHÃO BAÚ DESTINADOS AO APOIO A GRUPOS FORMADOS POR AGRICULTORES FAMILIARES DE BAIXA RENDA, ORGANIZADOS EM ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS, BEM COMO OUTROS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE APOIEM A PEQUENA PRODUÇÃO FAMILIAR NO ESTADO DE SERGIPE, ÁREA DE ATUAÇÃO DA 4ª/SR.**

**OUTUBRO/2023**



Ministério Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
4ª Superintendência Regional

## ÍNDICE

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO.....	3
2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES .....	13
3. FORMA DE REALIZAÇÃO, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO .....	14
4. LOCAL DE ENTREGA .....	14
5. DESCRIÇÃO DOS FORNECIMENTOS.....	15
6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO .....	15
7. VISITA AO LOCAL DA ENTREGA.....	16
8. PROPOSTA.....	16
9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.....	17
10. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA .....	17
11. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS .....	17
12. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO .....	18
13. REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS .....	18
14. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS.....	18
15. MULTAS .....	19
16. GARANTIA DE EXECUÇÃO .....	20
17. FISCALIZAÇÃO .....	21
18. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS FORNECIMENTOS .....	22
19. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.....	23
20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA .....	24
21. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF.....	24
22. GARANTIA DOS MATERIAIS .....	25
23. MATRIZ DE RISCOS .....	26
24. CONDIÇÕES GERAIS .....	26
25. ANEXOS.....	26



Ministério Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
4ª Superintendência Regional

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Eventual fornecimento, transporte, carga e descarga, por Sistema de Registro de Preços – SRP, de veículos tipo van, caminhonete cabine dupla 4x4, caminhonete flex, caminhão com carroceria de madeira e caminhão baú destinados ao apoio a grupos formados por agricultores familiares de baixa renda, organizados em associações e cooperativas, bem como outros órgãos da administração pública que apoiem a pequena produção familiar, no estado de Sergipe área de atuação da 4ª/SR, distribuídos em 10 (dez) itens, conforme descrito abaixo:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE	QUANTIDADE MÁXIMA ANUAL	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL
1	241167	VEÍCULO TIPO VAN – novo, 0 (zero) km, Ano/Modelo: 2023 ou superior, capacidade mínima para transporte de 15 (quinze) passageiros mais o motoristas, equipado com ar condicionado de série na cabine do motorista e no compartimento dos passageiros, central multimídia de no mínimo 7”, direção com assistência elétrica e/ou hidráulica, vidros e travas elétricas, motor diesel, potência mínima de 129 cv, transmissão manual com no mínimo 06 (seis) marchas sincronizadas à frente e 01 (uma) a ré ou superior, pintura na cor branca, garantia igual ou superior a 12 (doze) meses. Veículos deverão ser entregues com tanque de combustível cheio. Todos os acessórios de segurança e sinalização exigidos pela legislação brasileira para a categoria. Todos os itens/acessórios devem vir instalados de fábrica. O veículo deverá ser emplacado pela empresa vencedora do certame, em nome da CODEVASF – 4ª SR (CNPJ nº 00.399.857/0005-50), no Detran/SE, com recursos próprios. Veículo deverá estar com tanque cheio.	und.	3	R\$ 313.300,00
		<b>ITEM ABERTO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA DE QUALQUER NATUREZA.</b>			



Ministério Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
4ª Superintendência Regional

2	241167	VEÍCULO TIPO VAN – novo, 0 (zero) km, Ano/Modelo: 2023 ou superior, capacidade mínima para transporte de 15 (quinze) passageiros mais o motoristas, equipado com ar condicionado de série na cabine do motorista e no compartimento dos passageiros, central multimídia de no mínimo 7”, direção com assistência elétrica e/ou hidráulica, vidros e travas elétricas, motor diesel, potência mínima de 129 cv, transmissão manual com no mínimo 06 (seis) marchas sincronizadas à frente e 01 (uma) a ré ou superior, pintura na cor branca, garantia igual ou superior a 12 (doze) meses. Veículos deverão ser entregues com tanque de combustível cheio. Todos os acessórios de segurança e sinalização exigidos pela legislação brasileira para a categoria. Todos os itens/acessórios devem vir instalados de fábrica. O veículo deverá ser emplacado pela empresa vencedora do certame, em nome da CODEVASF – 4ª SR (CNPJ nº 00.399.857/0005 -50), no Detran/SE, com recursos próprios. Veículo deverá estar com tanque cheio.	und.	1	R\$ 313.300,00
		<b>ITEM DA COTA DE ATÉ 25% RESERVADA PARA ME E EPP.</b>			



**Ministério Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**4ª Superintendência Regional**

3	610265	<p>Caminhonete zero km, Garantia de 3 anos ou 100.000 Km, Fabricação nacional ou nacionalizada, Cor: sólida branca, 4 (quatro) portas, Cabine dupla, rodas de aço e pneus com medida mínima de 245/70 R16. Capacidade de reboque deve ser superior a 700 kg, volume da caçamba mínima 1000 l, capacidade de carga mínima de 1.000 kg, montada sobre chassi do tipo longarina, tração predominantemente traseira com opção 4 X 4, potência mínima de 160 cv, diesel, ar-condicionado de fábrica, estribos laterais, rádio e entrada USB frontal, antena e caixas de som, jogo de tapetes, com engate fabricado em aço composto por rabicho, conformidade com regulamentação vigente, homologado pelo INMETRO. O 1º emplacamento deverá ser em nome da CODEVASF - 4ªSR, no local de entrega do bem, na categoria particular, com taxas e impostos quitados. Documentação: deverão ser fornecidos os respectivos manuais de operação e manutenção, do proprietário e de serviço. Veículo deve vir equipado com película solar, atendendo as normas legais. Estar enquadrada nos padrões de proteção ambiental e com todas os acessórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro/CONTRAN. O veículo deve estar em conformidade com o PROCONVE - Programa de Controle de Poluição do AR por Veículos Automotores. Veículo deverá estar com tanque cheio. Assistência técnica autorizada no estado de entrega do veículo. Com entrega técnica.</p>	und.	5	R\$ 253.913,44
		<p><b>ITEM ABERTO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA DE QUALQUER NATUREZA.</b></p>			



**Ministério Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**4ª Superintendência Regional**

4	610265	<p>Caminhonete zero km, Garantia de 3 anos ou 100.000 Km, Fabricação nacional ou nacionalizada, Cor: sólida branca, 4 (quatro) portas, Cabine dupla, rodas de aço e pneus com medida mínima de 245/70 R16. Capacidade de reboque deve ser superior a 700 kg, volume da caçamba mínima 1000 l, capacidade de carga mínima de 1.000 kg, montada sobre chassi do tipo longarina, tração predominantemente traseira com opção 4 X 4, potência mínima de 160 cv, diesel, ar-condicionado de fábrica, estribos laterais, rádio e entrada USB frontal, antena e caixas de som, jogo de tapetes, com engate fabricado em aço composto por rabicho, conformidade com regulamentação vigente, homologado pelo INMETRO. O 1º emplacamento deverá ser em nome da CODEVASF - 4ªSR, no local de entrega do bem, na categoria particular, com taxas e impostos quitados. Documentação: deverão ser fornecidos os respectivos manuais de operação e manutenção, do proprietário e de serviço. Veículo deve vir equipado com película solar, atendendo as normas legais. Estar enquadrada nos padrões de proteção ambiental e com todas os acessórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro/CONTRAN. O veículo deve estar em conformidade com o PROCONVE - Programa de Controle de Poluição do AR por Veículos Automotores. Veículo deverá estar com tanque cheio. Assistência técnica autorizada no estado de entrega do veículo. Com entrega técnica.</p>	und.	1	R\$ 253.913,44
		<b>ITEM DA COTA DE ATÉ 25% RESERVADA PARA ME E EPP.</b>			



Ministério Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
4ª Superintendência Regional

5	486410	<p>CAMINHONETE FLEX – 84 cv – nova, 0 (zero) km, Ano/Modelo: 2023 ou superior, potência mínima de 84 cv, cabine simples, transmissão manual com no mínimo 05 (cinco) marchas sincronizadas à frente e 01 (uma) a ré ou superior, freios dianteiros a disco e traseiros a tambor (ou sistema superior), bicombustível, ar condicionado de série, rádio com entrada USB, direção com assistência elétrica e/ou hidráulica, compartimento de carga com capacidade mínima de 650 kg, protetor de cárter, tapetes, pintura na cor branca, garantia igual ou superior a 36 (trinta e seis) meses. Todos os acessórios de segurança e sinalização exigidos pela legislação brasileira para a categoria. Todos os itens/acessórios devem vir instalados de fábrica. O veículo deverá ser emplacado pela empresa vencedora do certame. O 1º emplacamento deverá ser em nome da CODEVASF - 4ªSR, no local de entrega do bem, na categoria particular, com taxas e impostos quitados. Documentação: deverão ser fornecidos os respectivos manuais de operação e manutenção, do proprietário e de serviço. Veículo deve vir equipado com película solar, atendendo as normas legais. Estar enquadrada nos padrões de proteção ambiental e com todas os acessórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro/CONTRAN. O veículo deve estar em conformidade com o PROCONVE - Programa de Controle de Poluição do AR por Veículos Automotores. Veículo deverá estar com tanque cheio. Assistência técnica autorizada no estado de entrega do veículo. Com entrega técnica.</p>	und.	5	R\$ 107.486,88
		<b>ITEM ABERTO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA DE QUALQUER NATUREZA.</b>			



**Ministério Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**4ª Superintendência Regional**

6	486410	<p>CAMINHONETE FLEX – 84 cv – nova, 0 (zero) km, Ano/Modelo: 2023 ou superior, potência mínima de 84 cv, cabine simples, transmissão manual com no mínimo 05 (cinco) marchas sincronizadas à frente e 01 (uma) a ré ou superior, freios dianteiros a disco e traseiros a tambor (ou sistema superior), bicombustível, ar condicionado de série, rádio com entrada USB, direção com assistência elétrica e/ou hidráulica, compartimento de carga com capacidade mínima de 650 kg, protetor de cárter, tapetes, pintura na cor branca, garantia igual ou superior a 36 (trinta e seis) meses. Todos os acessórios de segurança e sinalização exigidos pela legislação brasileira para a categoria. Todos os itens/acessórios devem vir instalados de fábrica. O veículo deverá ser emplacado pela empresa vencedora do certame. O 1º emplacamento deverá ser em nome da CODEVASF - 4ªSR, no local de entrega do bem, na categoria particular, com taxas e impostos quitados. Documentação: deverão ser fornecidos os respectivos manuais de operação e manutenção, do proprietário e de serviço. Veículo deve vir equipado com película solar, atendendo as normas legais. Estar enquadrada nos padrões de proteção ambiental e com todas os acessórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro/CONTRAN. O veículo deve estar em conformidade com o PROCONVE - Programa de Controle de Poluição do AR por Veículos Automotores. Veículo deverá estar com tanque cheio. Assistência técnica autorizada no estado de entrega do veículo. Com entrega técnica.</p>	und.	1	R\$ 107.486,88
		<b>ITEM DA COTA DE ATÉ 25% RESERVADA PARA ME E EPP.</b>			



Ministério Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
4ª Superintendência Regional

7	610032	<p>Caminhão toco com carroceria aberta de madeira ou em aço, potência mínima 155 cv, novo, ano de fabricação corrente, cor branca, tração 4x2, sistema de injeção eletrônica, direção hidráulica, transmissão manual ou automática, ar condicionado de fábrica, PBT MÍNIMO LEGAL 8.000 kg, carga útil mínima de 5.000 kg. Acompanha o veículo: macaco, chave de rodas, triângulo de sinalização, pneu estepe, manuais de bordo, faixas refletivas, chave geral para baterias, caixa/dispositivo protetor de baterias e demais veículos de segurança exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro/CONTRAN. Garantia mínima de 12 meses com todos os veículos e acessórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro/CONTRAN. A marca ofertada deverá possuir Assistência Técnica Autorizada no estado de entrega do caminhão. O 1º emplacamento deverá ser em nome da CODEVASF, no local de entrega do bem, na categoria particular, com taxas e impostos quitados. Logomarca da CODEVASF silkada em local visível, com tanque de combustível cheio. Com entrega técnica.</p>	und.	3	R\$ 393.695,97
		<b>ITEM ABERTO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA DE QUALQUER NATUREZA.</b>			



Ministério Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
4ª Superintendência Regional

8	610032	<p>Caminhão toco com carroceria aberta de madeira ou em aço, potência mínima 155 cv, novo, ano de fabricação corrente, cor branca, tração 4x2, sistema de injeção eletrônica, direção hidráulica, transmissão manual ou automática, ar condicionado de fábrica, PBT MÍNIMO LEGAL 8.000 kg, carga útil mínima de 5.000 kg. Acompanha o veículo: macaco, chave de rodas, triângulo de sinalização, pneu estepe, manuais de bordo, faixas refletivas, chave geral para baterias, caixa/dispositivo protetor de baterias e demais veículos de segurança exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro/CONTRAN. Garantia mínima de 12 meses com todos os veículos e acessórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro/CONTRAN. A marca ofertada deverá possuir Assistência Técnica Autorizada no estado de entrega do caminhão. O 1º emplacamento deverá ser em nome da CODEVASF, no local de entrega do bem, na categoria particular, com taxas e impostos quitados. Logomarca da CODEVASF silkada em local visível, com tanque de combustível cheio. Com entrega técnica.</p>	und.	1	R\$ 393.695,97
		<b>ITEM DA COTA DE ATÉ 25% RESERVADA PARA ME E EPP.</b>			



**Ministério Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**4ª Superintendência Regional**

9	214889	<p>Caminhão Baú Novo, zero km, modelo mínimo ano corrente, cor branca, motor Diesel, potência mínima 165 cv, carga útil mais carroceria mínima de 5.500 kg, aparelho de som, direção hidráulica, vidros elétricos e ar condicionado de série. Carroceria fabricada em alumínio com estrutura reforçada, dimensão adequada a ocupar todo o espaço útil atrás da cabine, portas traseiras bipartidas com abertura total, porta lateral com escada de acesso fixa, iluminação interna e externa, protetor lateral, faixas refletivas e para-choque traseiro homologado, com regulagem de altura e retrátil. A Assistência Técnica autorizada no estado de Sergipe deverá ser habilitada pelo fabricante ou fornecedor, e apresentada no ato da assinatura do Contrato/Ordem de Fornecimento. Logomarca da CODEVASF silkada nas duas portas, conforme modelo do Edital. Garantia mínima de 12 meses. O veículo deverá cumprir todas as normas exigidas pelos órgãos regulamentadores, como o CONTRAN, DENATRAN, INMETRO, ABNT e ANTT, para fabricação e instalação do implemento rodoviário ora especificado. O veículo deverá ser fornecido com tanque cheio e emplacado no estado de Sergipe.</p>	und.	3	R\$ 411.699,66
		<b>ITEM ABERTO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA DE QUALQUER NATUREZA.</b>			



Ministério Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
4ª Superintendência Regional

10	214889	Caminhão Baú Novo, zero km, modelo mínimo ano corrente, cor branca, motor Diesel, potência mínima 165 cv, carga útil mais carroceria mínima de 5.500 kg, aparelho de som, direção hidráulica, vidros elétricos e ar condicionado de série. Carroceria fabricada em alumínio com estrutura reforçada, dimensão adequada a ocupar todo o espaço útil atrás da cabine, portas traseiras bipartidas com abertura total, porta lateral com escada de acesso fixa, iluminação interna e externa, protetor lateral, faixas refletivas e para-choque traseiro homologado, com regulagem de altura e retrátil. A Assistência Técnica autorizada no estado de Sergipe deverá ser habilitada pelo fabricante ou fornecedor, e apresentada no ato da assinatura do Contrato/Ordem de Fornecimento. Logomarca da CODEVASF silkada nas duas portas, conforme modelo do Edital. Garantia mínima de 12 meses. O veículo deverá cumprir todas as normas exigidas pelos órgãos regulamentadores, como o CONTRAN, DENATRAN, INMETRO, ABNT e ANTT, para fabricação e instalação do implemento rodoviário ora especificado. O veículo deverá ser fornecido com tanque cheio e emplacado no estado de Sergipe.	und.	1	R\$ 411.699,66
		<b>ITEM DA COTA DE ATÉ 25% RESERVADA PARA ME E EPP.</b>			

1.1.1. A participação das licitantes, conforme os itens, será da seguinte forma:

- a) Os Itens 1, 3, 5, 7 e 9 são abertos para participação de todas as empresas.
- b) Os Itens 2, 4, 6, 8 e 10 são cota de até 25%, destinados para as microempresas e empresas de pequeno porte. (Decreto 8.538/15, art. 8º);
- c) Será dada a prioridade de aquisição aos produtos da cota reservada quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º do Decreto n. 8.538, de 2015.



**Ministério Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**4ª Superintendência Regional**

- 1.1.2. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
- 1.1.3. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
- 1.1.4. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada seja inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º do Decreto n. 8.538, de 2015.

## **2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES**

Neste Termo de Referência (TR) ou em quaisquer outros documentos relacionados com os fornecimentos/serviços acima solicitados, os termos ou expressões têm o seguinte significado e/ou interpretação:

**TERMO DE REFERÊNCIA** – Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os bens a serem fornecidos, capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

**CODEVASF** – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Empresa pública vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601 – Lote 1 – Brasília-DF.

**ÁREA DE REVITALIZAÇÃO E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL** – Unidade da administração superior da CODEVASF, a qual estão afetas as demais unidades técnicas que têm por competência a fiscalização e a coordenação dos fornecimentos/serviços de engenharia, objetos deste Termo de Referência.

**4ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL** – Unidade executiva descentralizada subordinada diretamente à presidência da CODEVASF, situada em Aracaju/SE, em cuja jurisdição territorial se realizará os fornecimentos objeto deste Termo de Referência.

**LICITANTE** – Empresa habilitada para apresentar proposta.

**CATMAT** – É um módulo do SIASG denominado Sistema de Catalogação de materiais, onde é realizada a inclusão de itens, bem como a sua consulta. Todos os procedimentos para a sua utilização constam dos Manuais disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

**CATSER** - É um módulo do SIASG denominado Sistema de Catalogação de serviços, onde é realizada a inclusão de itens, bem como a sua consulta. Todos os procedimentos para a sua utilização constam dos Manuais disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

**CONTRATO** – Documento, subscrito pela CODEVASF e o licitante vencedor do certame, que define as obrigações e direitos de ambas com relação à execução dos fornecimentos.



**Ministério Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**4ª Superintendência Regional**

**CONTRATADA** – Empresa licitante selecionada e contratada pela CODEVASF para a execução dos fornecimentos.

**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** – representação gráfica da programação parcial ou total de um fornecimento, no qual são indicadas as suas diversas etapas e respectivos prazos para conclusão, aliados aos custos ou preços.

**ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA** – Tipo de norma destinada a fixar as características dos serviços, condições ou requisitos exigíveis para matérias primas, produtos semifabricados, elementos de construção, materiais ou produtos industriais semifabricados. Conterá a definição do serviço, descrição do método construtivo, controle tecnológico e geométrico e norma de medição e pagamento.

**FISCALIZAÇÃO** – Equipe da CODEVASF atuando sob a autoridade de um Coordenador, indicada para exercer em sua representação a fiscalização do contrato.

**DOCUMENTOS DE CONTRATO** – Conjunto de todos os documentos que integram o contrato e regulam a execução dos fornecimentos, compreendendo o Edital, Termo de Referência, especificações técnicas, desenhos e proposta de preços da executante, cronogramas e demais documentos complementares que se façam necessários à execução dos fornecimentos.

**DOCUMENTOS COMPLEMENTARES ou SUPLEMENTARES** – Documentos que, por força de condições técnicas imprevisíveis, se fizerem necessários para a complementação ou suplementação dos documentos emitidos nos Termo de Referência.

**SIASG** - é um conjunto informatizado de ferramentas para operacionalizar internamente o funcionamento sistêmico das atividades de gestão de materiais, edificações públicas, veículos oficiais, comunicações administrativas, licitações e contratos. É utilizado por várias entidades da Administração Pública Federal (Ministérios, Secretarias, etc.). Pode ser acessado pelo Portal de Compras do Governo Federal: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

### **3. FORMA DE REALIZAÇÃO, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

3.1. **Forma de Realização: Pregão Eletrônico – por Sistema de Registro de Preços**

3.2. **Valor estimado: Público**

3.3. **Critério de Julgamento: Menor Preço**

3.4. **Forma de Fornecimento: Parcial**

3.5. **Modo de disputa e valor do intervalo mínimo entre os lances: O modo de disputa desta licitação será aberto, com intervalo mínimo de diferença entre os lances de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do item pertinente, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto ao lance que cobrir a melhor oferta**

### **4. LOCAL DE ENTREGA**

4.1. Os veículos objeto deste Termo de Referência deverão ser entregues no Complexo da 4ª Superintendência Regional da CODEVASF, localizado à rodovia SE 200, s/nº, povoado São Vicente, município de Propriá, estado de Sergipe.



**Ministério Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**4ª Superintendência Regional**

4.2. O povoado São Vicente está localizado no município de Propriá – SE, Coordenadas: 10°13'51.61" S; 36°48'30.39" O, cerca de 100 km de Aracaju, ao norte da Região do Baixo São Francisco, no Estado de Sergipe. O acesso é feito pela BR 101.

4.3. O meio de transporte e o acondicionamento do(s) item(ns) objeto deste pregão devem ocorrer em padrões de qualidade que assegurem a integridade e a qualidade dos mesmos. Todas as partes sujeitas à vibrações ou pancadas durante o transporte deverão ser travadas ou suportadas de forma a evitar danos aos objetos transportados.

## **5. DESCRIÇÃO DOS FORNECIMENTOS**

5.1. O objeto do presente pregão compreende o eventual Fornecimento, transporte, carga e descarga de **veículos tipo van, caminhonete cabine dupla 4x4, caminhonete flex, caminhão com carroceria de madeira e caminhão baú destinados ao apoio a grupos formados por agricultores familiares de baixa renda, organizados em associações e cooperativas, bem como outros órgãos da administração pública que apoiem a pequena produção familiar, no estado de Sergipe área de atuação da 4ª/SR**, conforme distribuídos no item 1 e no Anexo II deste Termo de Referência.

5.2. A descrição dos fornecimentos consta do Escopo de Fornecimento e Planilhas de Quantidades e Preços Orçados, e nas Especificações Técnicas – Anexo II deste Termo de Referência, respectivamente, que deverão ser observados criteriosamente pelos licitantes.

5.3. A descarga dos veículos no local de entrega é de inteira responsabilidade do licitante e a CODEVASF não fornecerá pessoal nem os equipamentos necessários para o manuseio.

5.4. O meio de transporte e o acondicionamento do(s) itens objeto deste TR devem ocorrer em padrões de qualidade que assegurem sua integridade.

5.5. Todo carregamento deverá ser acompanhado dos respectivos romaneios (completos) e notas fiscais.

## **6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

6.1. Poderão participar da presente licitação empresas do ramo, pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, nacionais ou estrangeiras, individuais que atendam às exigências deste TR e seus anexos.

6.1.1. As empresas estrangeiras poderão participar nas mesmas condições das empresas nacionais.

### **6.2. CONSÓRCIO**

6.2.1. Não será permitida a participação de consórcio.

### **6.3. SUBCONTRATAÇÃO**

6.3.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos fornecimentos objeto deste Termo de Referência.

### **6.4 PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADE COOPERATIVA**



**Ministério Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**4ª Superintendência Regional**

As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto 8.538 de 6/10/2015.

**7. VISITA AO LOCAL DA ENTREGA**

- 7.1. O atestado de visita aos locais do fornecimento **não será obrigatório**, porém, é de inteira responsabilidade do licitante tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem executados, avaliando os problemas futuros, bem como a verificação das dificuldades e dimensionamento dos dados indispensáveis à apresentação da proposta e execução do contrato. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos. Entende-se que os custos propostos cobrirão quaisquer dificuldades decorrentes da localização do projeto.
- 7.1.1. Os custos de visita ao local onde serão entregues os veículos correrão por exclusiva conta do licitante.
- 7.1.2. Em caso de dúvidas sobre onde serão estocados os veículos objetos deste Termo de Referência ou para marca/agendar a visita, as empresas interessadas poderão optar por entrar em contato com a Gerência Regional de Revitalização e Sustentabilidade Socioambiental da CODEVASF, em Aracaju, no estado de Sergipe, nos telefones: (79) 3194-4271/4224.
- 7.1.3. A visita ao local onde serão executados os serviços deverá ser marcada com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas e deverá ser realizada em horário comercial.

**8. PROPOSTA**

- 8.1. As propostas de preços deverão conter no mínimo o seguinte:
- a) Nome, endereço, cidade, estado e país do fabricante de cada bem ofertado;
  - b) As especificações técnicas claras, completas e minuciosas dos fornecimentos ofertados, em conformidade com este Termo de Referência, podendo ser apresentada sob a forma de literatura, catálogo, desenhos e dados;
    - b1) Caso o licitante venha a fazer observações quanto aos requisitos técnicos exigidos nas especificações, o mesmo deverá explicitar, em sua proposta, uma lista de desvios em relação ao exigido, informando razões que a levaram a apresentar tais observações, fato este sujeito a aprovação pela CODEVASF.
  - c) Planilha de preços unitários e totais ofertados para os veículos, devidamente preenchida, com clareza e sem rasuras, conforme modelo constante do Anexo II, que é parte integrante deste termo de Referência.
  - d) Serão de responsabilidade do licitante vencedor o fornecimento abaixo, cujos custos correrão por sua exclusiva conta:
    - 1) Fornecedor de manuais detalhados, em língua portuguesa, de operação e manutenção para cada unidade apropriada dos veículos fornecidos em 02 (duas) vias e em meio eletrônico.



**Ministério Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**4ª Superintendência Regional**

- 8.1.1. Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos, seguro, transporte, carga e descarga do material, testes de fábrica e de campo, mão-de-obra, leis sociais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias, tributos (ICMS, PIS, COFINS, IRRF, CSLL e IPI), e quaisquer encargos/taxas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, nos fornecimentos objeto deste termo de Referência. No caso de omissão, considerar-se-ão como inclusas nos preços.
- 8.1.2. Para efeito do disposto no subitem acima o licitante deverá considerar a tributação plena até o local de entrega dos veículos, considerando que a CODEVASF não possui inscrição estadual, sendo considerada consumidora final. É de responsabilidade do licitante arcar com todos os tributos incidentes. A proposta deverá indicar em reais os preços dos materiais e serviços ofertados, com menção discriminada da referida tributação. A concorrente será responsável por quaisquer acréscimos que ocorrerem pela não observância desta particularidade.
- 8.1.3. Será considerada a melhor proposta, a que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL avaliado, POR ITEM, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

## **9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

- 9.1. Deverá ser apresentada em conformidade com as prescrições das leis que regem a matéria, de acordo com a previsão estabelecida no instrumento convocatório.

## **9.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 9.2.1. A Licitante deverá apresentar os seguintes documentos:
- a) Atestado(s) em nome da licitante, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, descrevendo os fornecimentos/serviços de forma a permitir a constatação da experiência do licitante na execução de fornecimento de veículos similares ao objeto desta licitação.
- a1) Consideram-se fornecimentos similares: fornecimento de veículos de mesma complexidade tecnológica, finalidade ou pertencente ao mesmo setor produtivo.

## **10. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 10.1. A CODEVASF se propõe a pagar pelos fornecimentos, objeto desta licitação, o valor máximo global de R\$ 6.643.184,44 (seis milhões, seiscentos e quarenta e três mil, cento e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), cotado no mês de outubro de 2023, conforme indicado no Escopo de Fornecimento e Planilhas de Quantidades e Preços Orçados, constantes do Anexo II deste termo de Referência.

## **11. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS**

- 11.1. O prazo para execução do objeto deste TR é de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de emissão da Ordem de Fornecimento, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes.
- 11.2. O prazo para vigência do contrato, contado em dias, a partir da data de emissão da Ordem de Fornecimento, compreende o prazo de execução do objeto informado acima, acrescido de mais 30 (trinta) dias para pagamento da Nota Fiscal e mais 60 (sessenta) dias consecutivos para



Ministério Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
4ª Superintendência Regional

eexpedição do Termo de Encerramento Físico dos fornecimentos, perfazendo um prazo total de vigências de 210 dias.

## 12. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos, objeto desta licitação, serão efetuados em reais, com base no preços unitário do material, efetivamente entregue, contra a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela Fiscalização da CODEVASF, conforme a legislação vigente, e de acordo com o cumprimento dos seguintes eventos:

- a) 100% (cem por cento) após a entrega no local de recepção, com o atesto da nota fiscal de agente fiscalizador indicado pela CODEVASF que estará no local para essa tarefa.

## 13. REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1. Os preços ofertados em Ata serão fixos e irrevogáveis. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador (CODEVASF) promover negociações junto às licitantes participantes, observadas as disposições do Capítulo VIII do Decreto n.º 7.892/2013.

## 14. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

14.1. Caso o ocorra assinatura do contrato (ou instrumento equivalente), os preços permanecerão válidos pelo período de um ano contado da data de apresentação da proposta. Após este prazo, a pedido da contratada, os preços poderão ser reajustados aplicando-se a seguinte fórmula de reajuste:

### FÓRMULA DE REAJUSTAMENTO

$$R = V \left[ \frac{I1 - I0}{I0} \right], \text{ onde:}$$

**Onde:**

“R” é o valor do reajuste procurado

“V” é o valor contratual a ser reajustado

“I1” Refere-se ao índice IPA-OG-DI – Veículos automotores, reboques código 1420909, correspondente ao mês de aniversário da proposta

“I0” Refere-se ao índice IPA-OG-DI – Veículos automotores, reboques - código 1420909, correspondente ao mês de aniversário da proposta

14.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste

14.1.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



**Ministério Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**4ª Superintendência Regional**

- 14.1.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

**15. MULTAS**

- 15.1. Nos casos de atrasos na execução do fornecimento do objeto contratado, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de multa sobre o valor do contrato/ordem de fornecimento por dia, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, conforme abaixo:
- a) 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato/ordem de fornecimento por dia de atraso na entrega, até o máximo de 12% (doze por cento).
- 15.2. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, por culpa exclusiva da CONTRATADA, será cobrada multa baseada no valor do contrato/ordem de fornecimento, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, conforme abaixo:
- a) Até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato/ordem de fornecimento conforme a Tabela 1;
- b) Até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de descumprimento das obrigações contratuais descritas na Tabela 2;
- c) 12% (doze por cento) do valor do contrato/ordem de fornecimento no caso de inexecução total.

**Tabela 01 – Inadimplências e o respectivo grau de penalidade - inexecução parcial**

Inadimplências	Grau de Penalidade	Percentual do valor do contrato
Execução parcial de até 80% do valor contratual	01	2%
Execução parcial de até 60% do valor contratual	02	4%
Execução parcial de até 40% do valor contratual	03	8%
Execução parcial de até 20% do valor contratual	04	10%

**Tabela 02 – Descumprimento de obrigação contratual e a respectivo penalidade**

Ocorrência	Cálculo da multa
Não atendimento às determinações estipuladas pela FISCALIZAÇÃO, no prazo por ela estabelecido, desde que seja comunicada à CONTRATADA, através de comunicação formal do fiscal.	R\$ 100,00 por dia de atraso
Não apresentação de itens exigidos em cláusulas editalícias ou contratuais, dentro do prazo estabelecido.	R\$ 500,00 por dia de atraso

- 15.3. Comprovando o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, em relação a um dos eventos arrolados na Tabela 01, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 15.4. As multas aplicadas não poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme previsão do artigo 141, alínea "b" do RILC



**Ministério Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**4ª Superintendência Regional**

- 15.5. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela CODEVASF, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte.
- a. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
  - b. Caso o valor da multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
  - c. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a contratada será convocada para complementação do seu valor no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da convocação;
  - d. Não havendo qualquer importância a ser recebida pela contratada, esta será convocada a recolher à Unidade Regional de Finanças da CODEVASF – 4ª/GRG/UFN o valor total da multa, no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da comunicação.
- 15.6. O licitante vencedor terá um prazo inicialmente de 10(dez) dias úteis para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um prazo de 10(dez) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso à CODEVASF. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da Superintendência Regional/Sede, que procederá ao seu exame.
- 15.7. A autoridade superior, com base na instrução do processo, emitirá ato administrativo de sua competência (Resolução Regional ou Resolução) dispondo sobre o provimento ou não do recurso administrativo apresentado pela contratada.
- 15.8. Caso o recurso seja aceito, o processo será restituído ao titular da unidade orgânica gestora para comunicação à contratada sobre o encerramento do processo e, posteriormente, ao fiscal ou gestor do instrumento para registro do arquivamento no sistema informatizado de gestão de contratos e convênios e apensação do processo ao processo principal.
- 15.9. Caso o recurso seja negado, o processo será restituído à unidade orgânica gestora do instrumento para providências quanto ao registro da decisão nos sistemas cadastrais correspondentes e publicação no Diário Oficial da União - DOU, caso a penalidade implique em restrição ou rescisão contratual, e posterior encaminhamento à Secretaria de Licitações, na Sede, ou à Secretaria Regional de Licitações, nas Superintendências Regionais, para registro da decisão no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

## **16. GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 16.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que deverá ser entregue em até 10(dez) dias úteis após a assinatura do mesmo, em espécie, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da contratada.



**Ministério Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**4ª Superintendência Regional**

- 16.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CODEVASF a promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe as condições contratuais.
- 16.2. A garantia a que se refere o subitem acima deverá ser entregue na Unidade Regional de Finanças – 4ª/GRG/UFN da CODEVASF.
- 16.3. A garantia na forma de Carta de Fiança Bancária ou seguro garantia deverão estar em vigor e cobertura até o final do prazo previsto para assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato, devendo mantê-la atualizada a garantia até 90(noventa) dias após o recebimento provisório do objeto contratado.
- 16.4. Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato será devolvida a “Garantia de Execução”, uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.
- 16.5. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela CODEVASF, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da CODEVASF.
- 16.6. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão, na forma prevista nas cláusulas contratuais.
- 16.7. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.
- 16.8. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela CODEVASF.
- 16.9. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
  - Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
  - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

## **17. FISCALIZAÇÃO**

- 17.1. A gestão do contrato, bem como a fiscalização da execução dos fornecimentos será realizada pela CODEVASF, por técnicos designados, a quem compete verificar se o Licitante vencedor está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.
- 17.2. A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se o Licitante vencedor mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.



**Ministério Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**4ª Superintendência Regional**

- 17.3. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando fornecimentos que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas vigentes relacionadas ao objeto deste Termo de Referência e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos materiais, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
- 17.4. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer fornecimento que não esteja sendo executado dentro dos termos do contrato, dando conhecimento do fato à Gerência Regional de Revitalização e Sustentabilidade Socioambiental – 4ª/GRR, responsável pela execução do contrato.
- 17.5. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 17.6. Das decisões da Fiscalização poderá a Contratada recorrer à Gerência Regional de Revitalização e Sustentabilidade Socioambiental – 4ª/GRR, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.
- 17.7. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.
- 17.8. Fica assegurado aos técnicos da CODEVASF, a seu exclusivo critério, o direito de acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos fornecimentos prestados pelo licitante vencedor, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos fornecimentos.
- 17.9. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**18. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS FORNECIMENTOS**

- 18.1. Após o término dos fornecimentos objeto deste TR, a CONTRATADA requererá à CODEVASF, através da Fiscalização, o seu recebimento provisório, que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias da data da solicitação dos mesmos.
- 18.1.1. O recebimento definitivo do objeto, após a sua conclusão, obedecerá ao disposto no descrito abaixo:
- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
  - b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- b1) O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.



**Ministério Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**4ª Superintendência Regional**

- 18.1.2. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este item não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.
- 18.1.3. Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.
- 18.1.4. A CODEVASF rejeitará, no todo ou em parte fornecimento executado em desacordo com o contrato.
- 18.2. Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a CONTRATADA, às suas expensas, complemente, refaça ou substitua os veículos rejeitados.
- 18.3. A CONTRATADA entende e aceita que o pleno cumprimento do estipulado neste item é condicionante para:
- a) Emissão, pela CODEVASF, do Atestado de Capacidade Técnica;
  - b) Emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF);
- 18.4. Aceitos e aprovados os fornecimentos, a CODEVASF emitirá o Termo de Encerramento Físico (TEF), que deverá ser assinado por representante autorizado da CONTRATADA, possibilitando a liberação da prestação de garantia.
- 18.5. O Termo de Encerramento Físico de Contrato (TEF) está condicionado à emissão de Laudo Técnico pela CODEVASF sobre a execução do objeto contratado.
- 18.6. A última fatura somente será encaminhada para pagamento após a emissão do Termo de Encerramento Físico de Contrato (TEF), que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.
- 18.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**19. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

- 19.1. O licitante vencedor deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, no que couber, conforme a Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010:
- 19.1.1. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- 19.1.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 19.1.3. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- 19.1.4. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo



**Ministério Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**4ª Superintendência Regional**

(Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

- 19.2. O licitante vencedor deverá apresentar certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências supracitadas.
- 19.3. Em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, a CODEVASF poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências deste TR, antes da assinatura do contrato, correndo as despesas por conta do licitante vencedor. Caso não se confirme a adequação do produto, a proposta vencedora será desclassificada.
- 19.4. Caso a contratada seja detentora da norma ISO 14000, poderá apresentar certificação que substitui as exigências do item 16.1.1 e deve apresentar a adoção das práticas previstas nas normas, bem como o desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização.

## **20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 20.1. O licitante fica obrigado a garantir o funcionamento pleno de todos os veículos e componentes fornecidos.
- 20.2. A contratada deverá investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações como o setor público, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/15, da lei 13.303/2016, e da Política de Integridade da CODEVASF, abstendo-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meios dos canais de denúncias disponíveis.
- 20.3. O licitante deverá apresentar, quando solicitado, catálogos, desenhos e dados, ou descrição detalhada, sobre forma de literatura, demonstrando as principais características construtivas e operacionais dos veículos objeto desta licitação, e compreenderá no mínimo o seguinte:
- a) Uma descrição detalhada das principais características técnicas e do desempenho dos bens, inclusive lista básica dos componentes com os respectivos fabricantes;
  - b) Desenhos preliminares dos veículos e materiais ofertados com dimensões, peso e demais características;
  - c) No caso da apresentação de catálogos de toda a linha de produtos do licitante, deve ser indicado claramente, quais os bens que constituem o objeto da proposta.
- 20.4. A descarga dos veículos adquiridos deve ser avisada via e-mail ou telefone, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data da entrega, de modo a permitir o acompanhamento do recebimento dos materiais a serem entregues.

## **21. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF**

- 21.1. Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral deste Contrato.
- 21.2. Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondências protocoladas.



**Ministério Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**4ª Superintendência Regional**

- 21.3. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato.
- 21.4. Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.
- 21.5. Rejeitar todo e qualquer fornecimento inadequado, incompleto ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.
- 21.6. Emitir parecer para liberação das faturas, e receber os fornecimentos/serviços contratados.
- 21.7. Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato.

**22. GARANTIA DOS MATERIAIS**

- 22.1. A garantia consta das Especificações Técnicas – Anexo II, parte integrante deste Termo de Referência.
- 22.2. A garantia compõe as Especificações Técnicas – Anexo II, parte integrante deste Termo de Referência e deve ser de, no mínimo, 12 (doze) meses para todo o objeto do presente fornecimento.
- 22.3. No caso de veículos automotores, essa garantia independe da quilometragem percorrida no período de cobertura.
- 22.4. A garantia será prestada com vistas a manter os veículos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 22.5. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 22.6. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 22.7. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do veículo.
- 22.8. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do veículo das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.
- 22.9. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.
- 22.10. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos veículos.



**Ministério Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**4ª Superintendência Regional**

- 22.11. O custo referente ao transporte dos veículos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada, em caso de não ser arcado pela assistência técnica autorizada da marca.
- 22.12. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

**23. MATRIZ DE RISCOS**

- 23.1. A matriz de risco está apresentada no anexo IV deste Termo de Referência com o objetivo de definir os riscos a que está exposta à execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à contratação, dado relevante para sua identificação, prevenção e respectivas responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para o dimensionamento das propostas pelas licitantes.
- 23.2. A contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade na Matriz de Riscos seja da CODEVASF.
- 23.3. A contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, daqueles alocados para a contratada.
- 23.4. Constitui peça integrante do contrato a Matriz de Riscos, independentemente de transcrição no instrumento.
- 23.5. A contratada tem pleno conhecimento, quando da participação do processo licitatório, da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos e deve levar tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.
- 23.6. O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do objeto contratual. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere impactos econômicos positivos ou negativos, bem como no prazo de execução do contrato.
- 23.7. Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições do contrato e as disposições da matriz de riscos, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 23.8. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou aditivo de prazo nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na matriz de riscos.
- 23.9. Os casos omissos na matriz de riscos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.
- 23.10. A referida matriz de riscos é parte integrante do contrato, pois tais obrigações são de resultado e devidamente delimitadas neste TR.

**24. CONDIÇÕES GERAIS**

- 24.1. Este Termo de Referência e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser firmado com a CONTRATADA, independentemente de transições.

**25. ANEXOS**



**Ministério Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**4ª Superintendência Regional**

25.1. São ainda, documentos integrantes deste Termo de Referência:

- Anexo I – Justificativa
- Anexo II – Planilhas de Quantidades, Especificações Técnicas e Preços
- Anexo III – Modelo de Logomarca da CODEVASF
- Anexo IV – Matriz de Riscos



Ministério Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
4ª Superintendência Regional

## ANEXO I - JUSTIFICATIVAS

**Finalidade:** Este anexo tem por finalidade incluir exigências e particularidades em função da especificidade dos veículos a serem adquiridos, previstas no Termo de Referência e que aqui após relacionadas passam a integrar o TR.

**Aprovação do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar – ETP:** O Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar serão aprovados por ato da autoridade competente, conforme consta do processo 59540.001256/2023-74-e,

### Justificativas:

**Da necessidade da contratação:** A aquisição de veículos para posterior doação a entidades governamentais e civis se faz necessária para atendimento das necessidades de pequenos agricultores que tem na agricultura sua principal fonte de renda. A doação de veículos de apoio à produção rural e agrícola, têm permitido a otimização e a ampliação da capacidade produtiva, a redução de perdas, a autossuficiência dessas propriedades e a inserção dos pequenos e agricultores no mercado, sendo um avanço para a agricultura familiar, promovendo o aumento da produtividade e conseqüentemente a melhoria da qualidade de vida da população, assim justifica as razões de interesse público para a contratação dos fornecimentos objeto da presente licitação.

A CODEVASF 4ª/SR vem nos últimos anos executando recursos de Emendas Parlamentares que tem como objetivo a aquisição de veículos para estruturação de municípios no estado de Sergipe, assim como de entidades sem fins lucrativos que tem suas indicações através de ofícios, individualizados de cada parlamentar, constando: tipo do veículo, quantitativo e prováveis beneficiários, estes nem sempre já constam no ofício inicial, mas são encaminhados posteriormente.

A justificativa formal adequada para a necessidade da contratação parte da análise dos ofícios que visam atender Associações e Prefeituras, anexo do Estudo Técnico Preliminar-ETP, encaminhados pelos parlamentares.

Levando em consideração que outros recursos possam surgir do decorrer do ano de 2023 e parte do ano de 2024 e assim gerar demandas para aquisição dos veículos objeto desta licitação, visando atender as ações de estruturação e apoio a inclusão produtiva, e também considerando os acontecimentos dos últimos anos que são disponibilizados recursos nos últimos meses do ano e, não tendo assim, tempo suficiente para realizar licitações, os quantitativos foram acrescidos de algumas unidades para esse atendimento.



**Ministério Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**4ª Superintendência Regional**

**Divisão do Objeto:** O objeto tem natureza divisível, conforme prevê a legislação. Efetuando a divisão em vários itens, possibilita aproveitar as peculiaridades do mercado e ampliar a competitividade, garantindo a viabilidade técnica e econômica e a economia de escala.

**Critério de Julgamento:** Menor preço de acordo com o Art. 7º do Decreto nº 10.024/2019.

**Da adoção pelo uso do PREGÃO ELETRÔNICO:** Trata-se de fornecimento de bens comuns, pois eles se enquadram em padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, permitindo, portanto, a obtenção de um melhor preço pela administração, com a possibilidade de lances verbais e negociação direta pelo pregoeiro, conforme art. 1º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002. A técnica envolvida na execução do fornecimento objeto desta licitação é conhecida no mercado, possibilitando, por isso, sua descrição de forma objetiva de execução, conforme consta das Especificações Técnicas que integrarão o Edital e planilhas de quantidades e preços máximos. O Termo de Referência e Especificações Técnicas definem de forma criteriosa e objetiva o escopo dos fornecimentos que serão contratados.

**Da adoção de SRP (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS):** A adoção do Pregão Eletrônico visa ampliar a eficiência nesta contratação, bem como a competitividade entre os licitantes. Também busca assegurar o tratamento isonômico e buscar maior simplificação, celeridade, transparência e eficiência nos procedimentos para dispêndio de recursos públicos e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública. Ademais, justifica-se o uso do Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços – SRP considerando a imprevisibilidade do quantitativo a ser adquirido do momento da celebração do contrato.

**Natureza dos bens:** Informamos que os bens objeto desta licitação se classificam como bens comuns, tendo em vista que se enquadram em padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, cujas características estão descritas no Termo de Referência. Deverá ser realizada a Intenção de Registro de Preços (IRP), pela CODEVASF 4ª/SR, quando da autorização da licitação pela autoridade competente, para que os demais órgãos e entidades possam ter conhecimento desta licitação e torna-se um órgão participante.

O prazo para o registro da intenção (IRP) será de 08 (oito) dias úteis.

**Da admissão de adesão dos órgãos não participantes: Sim** – A adesão a Ata de Registro de Preços promove a eficiência nas contratações públicas pois, por serem mais céleres, facilitam o planejamento da gestão, promovem economicidade ao contratar pelo melhor preço e pouco custo. Além de otimizar a gestão, sem se afastar-se dos princípios da Administração Pública quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, economicidade, proibição administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, pode ser ainda uma alternativa de contratação no caso de necessidade de execução orçamentária, observando no caso em concreto a urgência na aquisição dos referidos bens. As adesões são ferramentas para otimizar o serviço público, no que diz respeito a eficiência e celeridade nas aquisições públicas. A contratação de bens e serviços no âmbito do Poder Público depende de uma série de procedimentos custosos, lentos e burocráticos. Já um procedimento de adesão a uma licitação torna bem mais simples e célere uma contratação necessária e urgente pelos órgãos públicos, inclusive pelas Superintendências Regionais da CODEVASF. Não obstante ser auto evidente a vantagem de uma adesão, esta se coloca como uma exceção ao dever de licitar.

**Justificativa da adoção do valor estimado público:** Conforme Acórdão nº 1502/2018 – Plenário TCU, nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no art. 34 da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento.

**Reserva de Cota de até 25% às MEs e EPPs:** O Decreto nº 8.538/2015 impõe aos órgãos e entidades contratantes o dever de, na feitura de licitação para aquisição de bens de natureza divisível, e desde que



**Ministério Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**4ª Superintendência Regional**

não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, reservar cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. Portanto, o objeto em tela é de natureza divisível e não apresenta possibilidade prejuízo para o conjunto do fornecimento. No entanto, optou-se pela reserva do quantitativo inferior à proporção de 25% para cada item, dado que os preços dos itens adjudicados em pregões anteriores têm, no caso das cotas para ME e EPP, alcançado preços desvantajosos para administração.

**Da não admissão de sociedades cooperativa:** Justifica-se a não admissão da participação de sociedades cooperativas, visto que o objeto da licitação não condiz com as atividades desenvolvidas por Sociedades Cooperativas.

**Consórcios: Não permitido** - Por se tratar de fornecimento de bens comuns e de baixa complexidade, a logística necessária para cumprimento do objeto não exige o envolvimento de empresas com diferentes especialidades, não cabendo, por essa razão, a formação de consórcios com intuito de reforçar a capacidade técnica e financeira do licitante.

**Subcontratação: Não permitida** - Não se afigura conveniente e oportuno tal instituto, pois, nesta natureza de objeto, seria permitir a sua terceirização ou cessão. O fornecimento dos bens comuns objeto deste TR, se concretiza, em sua inteireza, por ausência de fornecimentos complementares especiais que demandem a intervenção de terceiros. Permiti-la, seria dividir o objeto após a contratação, sem trazer qualquer vantagem ao contratante ao caráter competitivo do certame.

**Declaração de compatibilidade com o Plano Plurianual:** Os fornecimentos/serviços a serem contratados serão executados no prazo superior a um ano, conforme consta do Termo de Referência e a previsão de recursos orçamentários é compatível, conforme previsto no Plano Plurianual.

**Garantia do Objeto:** A garantia do objeto deverá ser de, no mínimo, 12 (meses) contados a partir da entrega do bem conforme item 22 desse TR.



Ministério Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
4ª Superintendência Regional

**ANEXO II**  
Planilhas de Quantidades, Especificações Técnicas e  
Preços  
(anexado separadamente)



Ministério Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
4ª Superintendência Regional

## **ANEXO III - PADRONIZAÇÃO VISUAL**

**(anexado separadamente)**



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
4ª Superintendência Regional

## ANEXO IV - MATRIZ DE RISCO

Risco	Definição	Alocação (CODEVASF, Contratada ou Compartilhada)	Impacto (Alto, médio ou baixo)	Probabilidade e (frequente, provável, ocasional, remota ou improvável)	Medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar o risco
1 - Necessidade de fornecer equipamento, material ou máquina ofertada pela contratada na licitação com alteração de marca ou especificação.	Encerramento de fabricação de modelo ofertado pela licitante no período de fornecimento.	Contratada	Alto	Ocasional	Contratada deverá apresentar produto ou nova marca com especificações iguais ou superiores para aprovação pela fiscalização sem aumento dos custos.
2 - Alteração do prazo do fornecimento.	Necessidade de aprovação pela CODEVASF da alteração de especificação ou marca do risco 1 solicitada pela contratada.	Compartilhada	Baixo	Ocasional	O prazo será aditado a partir da data de aceitação da nova especificação e/ou marca apresentada pela Contratada e aprovada pela fiscalização da CODEVASF.



Ministério Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
4ª Superintendência Regional

3 - Entrega em desacordo com as especificações do Edital.	Não verificação pela contratada da especificação do equipamento descrita no Edital.	Contratada	Alto	Remota	Contratada deverá promover imediata correção, adequação ou substituição do fornecimento em compatibilidade com a especificação do Edital.
4 - Variação cambial do dólar	Variação com percentual entre o menor valor e o maior valor no período de 12 meses anteriores a data de apresentação da proposta. (Exemplo: menor valor R\$ 4,22 e maior valor R\$ 5,10 corresponde uma variação de 20,85%)	Contratada	Médio	Provável	Contratar um seguro cambial. Contratos sujeitos à variação de moeda estrangeira podem ser protegidos por operações de hedge e, portanto, não podem ser causa para reequilíbrio contratual.
5 - Variação cambial do dólar acima do previsto no item 4	Variação cambial acima do percentual previsto no risco 4 a partir da data da assinatura do contrato ou data de recebimento pela contratada da ordem de fornecimento em relação a data de apresentação da proposta. (Exemplo: Dólar na data de apresentação da proposta R\$ 5,65 terá uma variação aceitável de 20,85% totalizando um	CODEVASF	Alto	Remota	Aditivo para reequilíbrio econômico-financeiro do contrato somente da diferença acima do valor limite. (Exemplo: Se o dólar médio do período de fornecimento for R\$ 6,96 corresponderá um aditivo de 1,90% $6,96-6,83 = 0,13$ $0,13*100/6,83=1,90\%$



Ministério Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
4ª Superintendência Regional

	limite de R\$ 6,83 sem reequilíbrio contratual)				
6 - Variação da inflação (IPCA)	Aumento do IPCA médio do período entre a data do recebimento da ordem de fornecimento até da data de entrega em relação a variação do menor e o maior valores no período de 12 meses anteriores a data de apresentação da proposta. (Exemplo: proposta de novembro de 2020 e a inflação de maio de 2020 foi 1,88% e dezembro de 2019 4,52% corresponde uma variação de 40,42%)	Compartilhada	Médio	Provável	Aditivo para reequilíbrio econômico-financeiro do contrato somente da diferença acima do valor limite. (Exemplo: Se o IPCA do mês de recebimento da ordem de fornecimento for 4,52% e a média do período a partir do recebimento da ordem de fornecimento for inferior a 4,52% x 1,4042 = 7,61% não correrá aditivo de reequilíbrio, mas se média fosse 7,89% o aditivo seria de 0,79% = 7,89% - 7,61%).
7 - Greve da Receita Federal do Brasil	Greve da Receita Federal nos fornecimentos importados devidamente comprovados os impactos.	CODEVASF	Alto	Remota	Aditivo de prazo.
8 - "Greve de caminhoneiros"	Greve do setor de transporte impedindo o frete.	CODEVASF	Alto	Remota	Aditivo de prazo.
9 - Aumento dos custos	Elevação de taxas e tarifas	Contratada	Baixo	Ocasional	Empresa renegociar



**Ministério Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**4ª Superintendência Regional**

de transporte internacional de cargas.	e encargos aduaneiros, inclusive frete.				valores ou arcar com a diferença do frete com a sua contratada.
10 - Aumento dos custos de fretes.	Aumento das tabelas de fretes e diesel.	Contratada	Médio	Ocasional	Empresa renegociar valores ou arcar com a diferença do frete com a sua transportadora.
11 - Lockdown	Paralisação da cidade, região ou país de origem de fabricação do equipamento ou máquina devido a pandemia, bem como no local de recebimento.	CODEVASF	Alto	Remota	Aditivo de prazo.
12 - Dificuldade de aquisições de matéria-prima.	Aumento dos custos ou atrasos nos fornecimentos de matéria-prima para fabricações.	Contratada	Médio	Ocasional	Empresa renegociar valores com fornecedor ou alterar o mesmo.
13 - Estimativa de prazo de entrega.	Aceitação do prazo de edital para entrega dos fornecimentos e não conseguir cumprir com o mesmo sem nenhum fato superveniente previsto nesta matriz de risco para aditivo de prazo.	Contratada	Médio	Ocasional	Recebimento dos materiais, veículos ou máquinas pela CODEVASF com a aplicação das sanções previstas no edital.



**Ministério Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**4ª Superintendência Regional**

14 - Interrupção do contrato	Verificação da impossibilidade provisória de recebimento do equipamento por parte da CODEVASF.	Compartilhada	Baixo	Remota	Interrupção da contagem do prazo de entrega.
15 - Dano na descarga dos itens de fornecimento	Dano na descarga ou organização dos materiais, veículos ou máquinas na entrega.	Contratada	Médio	Remota	Substituição imediata do material, equipamento ou máquina danificado pela Contratada na descarga.
16 - Dano no frete dos itens de fornecimento	Dano durante o transporte dos materiais, veículos ou máquinas.	Contratada	Médio	Remota	Substituição imediata do material, equipamento ou máquina danificado pela Contratada durante o transporte.
17 - Roubo ou extravio de cargas	Roubo da carga ou extravio da mesma.	Contratada	Alto	Remota	Aditivo de prazo após a devida comprovação do fato.
18 - Alterações Tributárias	Mudança na legislação tributária que altere os valores.	CODEVASF	Médio	Remota	Aditivo para reequilíbrio econômico-financeiro ao contrato.
19 - Variação de local de entrega	Mudança nos locais de entrega dos materiais, veículos ou máquinas por interesse da CODEVASF dentro dos previstos no	Compartilhada	Baixo	Ocasional	A CODEVASF deverá avisar quando da emissão da Ordem de Fornecimento e não ocorrerá alteração do



Ministério Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
4ª Superintendência Regional

	Estado.				valor do preço ofertado por parte da Contratada.
20 - Férias Coletivas	Férias coletivas do fabricante ou fornecedor.	Contratada	Baixo	Frequente	Não será permitido aditivo de prazo.
21 - Variação no prazo de pagamentos	Pagamentos após decorridos 30 (trinta) dias contados a partir da data do atestado de conformidade e entrega da nota fiscal.	CODEVASF	Alto	Provável	A Contratada deverá solicitar o pagamento da atualização monetária conforme o disposto no art. 5, anexo XI da IN 05/2017 e possuir capital de giro para os fornecimentos.